



ESCOLA SECUNDÁRIA DE PINHAL NOVO

Anexo 3



REGIMENTO DO GRUPO DE EDUCAÇÃO ESPECIAL

2024

ÍNDICE

Artigo 1. ^º - Definição	2
Artigo 2. ^º - Composição	2
Artigo 3. ^º - Competências	2
Artigo 4. ^º - Organização.....	3
Artigo 5. ^º -Subcoordenador	3
Artigo 6. ^º - Competências do Subcoordenador	3
Artigo 7. ^º - Funcionamento	3
Artigo 8. ^º - Convocatórias	4
Artigo 9. ^º - Ordem de trabalhos	4
Artigo 10. ^º - Duração das reuniões.....	4
Artigo 11. ^º - Quórum	4
Artigo 12. ^º - Votações	5
Artigo 13. ^º - Faltas às reuniões.....	5
Artigo 14. ^º - Atas	5
Artigo 15. ^º - Outros documentos.....	5
Artigo 16. ^º - Revisão do Regimento.....	6
Artigo 17. ^º - Disposições finais	6
Artigo 18. ^º - Casos omissos.....	6

Artigo 1.º - Definição

O presente documento define a forma de funcionamento e organização interna do Grupo de Educação Especial, em função das especificidades decorrentes do Decreto-Lei n.º 54 /2018 de 6 de julho, que estabelece o Regime Jurídico da Educação Inclusiva, com a alteração da Lei n.º 116/2019, de 13 de setembro, e complementada pelo Manual de Apoio à Prática.

Artigo 2.º - Composição

O Grupo da Educação Especial é constituído por todos os docentes especializados em Educação Especial, que prestam apoio aos alunos que necessitam de medidas de suporte à aprendizagem e à inclusão, nos termos do Decreto-Lei n.º 54/2018, de 6 de julho, alterado pela Lei n.º 116/2019, de 13 de setembro.

Artigo 3.º - Competências

1. Aos docentes do Grupo de Educação Especial estão cometidas as funções e competências estabelecidas na lei:
 - a) Na definição e aplicação das medidas universais, em parceria com o diretor de turma, enquanto dinamizador, articulador e especialista em diferenciação dos meios e materiais de aprendizagem e de avaliação;
 - b) Na aplicação e definição das medidas seletivas e adicionais que requerem a intervenção de recursos especializados. O docente de Educação Especial deve intervir, enquanto dinamizador, articulador e especialista em diferenciação dos meios e materiais de aprendizagem, sendo, preferencialmente, implementadas em contexto de sala de aula.
2. Competências específicas dos docentes de Educação Especial:
 - a) Participar na identificação da necessidade de implementação de medidas de apoio à aprendizagem e à inclusão;
 - b) Colaborar com os docentes da turma na implementação de processos de gestão dos ambientes de sala de aula;
 - c) Prestar apoio à implementação, na sala de aula, de medidas universais, seletivas e adicionais de apoio à aprendizagem;
 - d) Trabalhar de forma colaborativa com os intervenientes no processo educativo, na adaptação dos recursos e materiais;
 - e) Prestar apoio direto aos alunos para complementar o trabalho desenvolvido em sala de aula ou em outros contextos educativos;
 - f) Dinamizar atividades no Centro de Apoio à Aprendizagem;
 - g) Participar no processo de monitorização da aplicação das medidas de apoio à aprendizagem;
 - h) Dinamizar áreas curriculares específicas (o treino de visão, o sistema braille, a orientação e a mobilidade, as tecnologias específicas de informação e comunicação e as atividades da vida diária) para alunos com adaptações curriculares significativas;
 - i) Participar nas reuniões de Conselhos de Turma intercalares e/ou trimestrais de

avaliação.

Artigo 4.º - Organização

1. O Grupo de Educação Especial tem a organização que estiver estipulada na lei, no Regulamento Interno da Escola e no Regimento do Departamento de Expressões.
2. É orientado pelo Coordenador do Departamento de Expressões e por um Subcoordenador, docente do Grupo de Educação Especial.

Artigo 5.º -Subcoordenador

1. No exercício das suas atividades, o Grupo de Educação Especial será dirigido por um Subcoordenador.
2. O Subcoordenador do grupo deve ser um docente do Quadro de Escola, especializado em Educação Especial, nomeado pelo Diretor, após auscultação do respetivo grupo disciplinar. Caso não existam docentes que apresentem o requisito anteriormente citado, deve-se optar por um docente de carreira pertencente ao quadro de zona.
3. O mandato do Subcoordenador é de quatro anos.
4. O Subcoordenador pode ser exonerado a todo o tempo por despacho fundamentado do diretor, após consulta ao Coordenador de Departamento e ao respetivo grupo Disciplinar.

Artigo 6.º - Competências do Subcoordenador

O Subcoordenador assegura, por delegação de competências do Coordenador de Departamento, a coordenação do respetivo grupo disciplinar.

Ao Subcoordenador, por delegação de competências, compete:

- a) Representar o seu grupo disciplinar;
- b) Convocar e coordenar as reuniões do seu grupo disciplinar, iniciando e encerrando as mesmas;
- c) Orientar a prática pedagógica do seu grupo disciplinar;
- d) Coordenar a elaboração e avaliação do Plano Anual de Atividades do grupo disciplinar;
- e) Fomentar a troca de experiências e a cooperação entre todos os docentes que integram o grupo disciplinar;
- f) Incentivar a reflexão sobre as práticas educativas visando a sua melhoria;
- g) Colaborar na elaboração ou revisão do regimento interno do departamento;
- h) Apoiar todos os docentes do grupo disciplinar, especialmente aqueles que tenham sido colocados recentemente na escola;
- i) Comunicar as necessidades de formação dos docentes;
- j) Divulgar a informação importante para o funcionamento do grupo disciplinar;
- k) Organizar o dossier de grupo disciplinar.

Artigo 7.º - Funcionamento

1. O regime de funcionamento do Grupo de Educação Especial deve reger-se pelo determinado

no Regimento do Departamento de Expressões e no Regulamento Interno da Escola.

2. Os docentes do Grupo de Educação Especial reúnem-se sempre que convocados pela Diretora, pelo Coordenador do Departamento, pelo Subcoordenador do grupo, ou por requerimento de um terço dos seus membros, em efetividade de funções.
3. As reuniões do grupo realizam-se mensalmente, na mesma semana ou na semana seguinte, à realização do Conselho Pedagógico.
4. Sempre que, numa reunião, não forem tratados todos os assuntos previstos na ordem de trabalhos, será marcada uma reunião de continuação.

Artigo 8.º - Convocatórias

1. Compete à Diretora, ao Coordenador do Departamento ou ao Subcoordenador, a fixação dos dias e horas em que ocorrem as reuniões.
2. A convocatória é enviada para o e-mail institucional dos docentes convocados e afixada na sala de professores ou em outro local próprio, com a antecedência mínima de dois dias úteis relativamente à data da reunião.
3. Em situações de caráter excepcional, as reuniões poderão ser convocadas com uma antecedência mínima inferior a quarenta e oito horas.
4. Quaisquer alterações ao dia e hora fixados para as reuniões, devem ser comunicadas a todos os membros.

Artigo 9.º - Ordem de trabalhos

1. A ordem de trabalhos é determinada por iniciativa da Diretora, do Coordenador de Departamento, do Subcoordenador ou por proposta de um terço dos membros do Departamento.
2. A ordem de trabalhos é divulgada na convocatória da reunião.
3. Só podem ser objeto de deliberação os assuntos incluídos na ordem de trabalhos da reunião, salvo se, por proposta aprovada pela maioria dos docentes presentes, for incluído um ou mais assuntos na referida ordem de trabalhos.

Artigo 10.º - Duração das reuniões

1. As reuniões têm a duração máxima de duas horas.
2. Por proposta do Subcoordenador da reunião e com a concordância da maioria dos docentes presentes, a reunião pode prolongar-se por mais trinta minutos, se após o tempo previsto, ainda não tiverem sido cumpridos todos os pontos da ordem de trabalhos.

Artigo 11.º - Quórum

1. As reuniões do Grupo de Educação Especial só poderão ter lugar quando estiverem presentes dois terços dos seus membros em efetividade de funções.
2. Sempre que não se verifique, na primeira reunião, o quórum previsto na alínea anterior, será

convocada nova reunião, com o intervalo mínimo de vinte e quatro horas, prevendo-se, nessa convocatória, que se reúna e delibere desde que esteja presente um terço dos seus membros.

Artigo 12.º - Votações

1. As votações são públicas, salvo em situações que, sob proposta do Subcoordenador da reunião, se decida, por maioria, pela votação secreta e nominal.
2. Nas votações não são permitidas abstenções, excetuando nas aprovações das atas de reuniões anteriores, em que se podem abster todos os membros que não tenham estado presentes, na reunião em causa.
3. As declarações de voto devem constar da ata.
4. As decisões são tomadas pelos docentes presentes, por maioria simples dos votos expressos.
5. Sempre que, à primeira volta, se verifique empate na votação, esta será repetida e caso se mantenha o empate o Subcoordenador da reunião terá voto de qualidade.

Artigo 13.º - Faltas às reuniões

1. O impedimento de comparência a uma reunião deverá, sempre que possível, ser previamente comunicado ao docente responsável pela sua convocação.
2. A falta de comparência a uma reunião, regularmente convocada, deverá ser justificada nos termos da lei.
3. Em cada reunião existirá uma tolerância de quinze minutos relativamente à hora definida para o seu início.
4. Os elementos do grupo devem solicitar ao Subcoordenador do seu grupo disciplinar, as informações relativas à reunião a que faltou.
5. Caso não se cumpra o estipulado na alínea anterior, a falta a uma reunião não pode ser utilizada para alegar desconhecimento das decisões tomadas e dos assuntos discutidos.

Artigo 14.º - Atas

1. As atas serão redigidas por um docente, que exercerá a função de secretário da reunião, em sistema de rotatividade.
2. O secretário deverá facultar a todos os docentes, por correio eletrónico, a ata para leitura, no prazo máximo de quinze dias, após a reunião ter ocorrido.
3. As atas deverão ser aprovadas no início da reunião seguinte, com exceção da ata relativa á última reunião ordinária do ano letivo, que deverá ser lida e aprovada no final da mesma.
4. As atas deverão ser guardadas no dossier do departamento ou do grupo disciplinar.

Artigo 15.º - Outros documentos

Os documentos relativos ao Grupo de Educação Especial deverão ser colocados em dossier próprio em suporte de papel ou guardados em suporte digital.

Artigo 16.º - Revisão do Regimento

O presente regimento será objeto de revisão sempre que haja alteração na legislação em vigor, por decisão de uma maioria qualificada de dois terços dos membros do grupo em efetividade de funções ou decorrente de alterações ao Regulamento Interno da Escola.

Artigo 17.º - Disposições finais

1. A aprovação do presente Regimento pelos docentes do grupo vinculará todos os elementos ao seu cumprimento.
2. As alterações a este Regimento deverão ocorrer em sede de reunião de grupo.

Artigo 18.º - Casos omissos

1. Em caso de dúvida ou omissão no Regimento, prevalece o disposto na lei em vigor, no Regulamento Interno da Escola ou no Regimento do Departamento das Expressões.
2. Todas as situações omissas neste Regimento e que não possam ser resolvidas pelo Regulamento Interno da Escola serão remetidas para a legislação aplicável em cada caso.